



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
05ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte

Av. Álvares Cabral, 1805, 6º Andar - 1ª Secretaria Única Cível - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1674 -
<https://portal.trf6.jus.br/> - Email: 1secciv.bh@trf6.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEF CÍVEL) Nº 6396021-26.2025.4.06.3800/MG

AUTOR: [REDACTED] E

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Não me pronuncio sobre pedido de justiça gratuita, pois, na primeira instância, ela é universal. Já quanto ao juízo de admissibilidade em caso de recurso da PARTE REQUERENTE, ele será feito pela TR, não cabendo a este Juízo emitir decisão sobre o cabimento da AJG (aplicação subsidiária do CPC 1.010 § 3º; Fonajef 182).

Indefiro qualquer pedido de se obrigar a PARTE REQUERIDA a apresentar documentos cuja obtenção não tenha sequer sido comprovadamente tentada pela PARTE REQUERENTE e não seja obrigação de ofício da PARTE REQUERIDA.

SECCIV:

1. Cito a PARTE RÉ.

ATENÇÃO: peço encarecidamente que se use um português simples, embora juridicamente técnico, sem floreios, e correto. E que se vá direto ao ponto e em até 6 laudas preferentemente.

Solicito a evitação de petições chapadas que abarcam "tudo", *não* focando em nada, principalmente assuntos que nunca foram tema da inicial. Respeitosamente. Elas atrasam muito os processos e ferem o CPC 6º frontalmente, principalmente quando longas.

Por celeridade, já fale a PARTE REQUERIDA sobre provas.

2. Aqui seguiremos passos da automação das intimações eletrônicas.

3. Há primeiro o prazo da PARTE RÉ de contestação. Cada parte só falará uma vez.

4. Contestada a demanda ou exaurido o prazo, a PARTE AUTORA já está intimada do ***largo prazo*** restante para impugnar de modo ***objetivo*** a contestação e falar sobre provas.

Cada parte só falará uma vez.

As partes são obrigadas, pelo CPC 6º, a colaborar com o andamento rápido do processo.

No caso de demandas envolvendo prova de tempo rural em regime de economia familiar, declinar os CPF de todos os membros da unidade econômico-familiar.

5. Após, conclusos para análise de pedido de provas e impugnação.

6. No caso de haver pedido de medida de urgência, eu o analisarei no momento da sentença, quando estarão mais claros os pontos controvertidos.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO VERLI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006685417v1** e do código CRC **5277c1eb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO VERLI
Data e Hora: 05/08/2026, às 21:22:43

6396021-26.2025.4.06.3800

380006685417.V1